



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº 57/2017

Projeto de Lei nº 46/2017

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Relator Designado: VINICIUS GUILHERME SIMILI - PDT

Trata-se de propositura, de autoria do Executivo Municipal, que “dispõe sobre o Plano Plurianual para o exercício de 2018 a 2021”.

De início, nada a declarar quanto à constitucionalidade formal subjetiva, vez que é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo a presente propositura.

Consoante se infere no presente projeto, as diretrizes estratégicas observadas nesta proposta de Plano deverão articular-se com a legislação orçamentária de planejamento governamental, que inclui as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias Anuais.

Cumpra sua finalidade que é o alinhamento entre o planejamento de curto e médio prazo e a implementação das políticas públicas.

A presente propositura está em conformidade com o preconizado no § 1º do Artigo 165, da Constituição Federal, que determina o seguinte: “a Lei que instituir o Plano Plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital, e outras que delas decorrem, e para os dispêndios relativos aos programas de duração continuada”.

Temos que o Projeto está em consonância com a Legislação Municipal, especialmente a Lei Orgânica do Município de Assis, a saber:

Art. 12. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 12, dispor sobre todas as matérias de competência:

II - votar o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o orçamento anual, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

especiais;

Art. 58. São de iniciativa privativa do Prefeito os projetos de leis que disponham sobre:

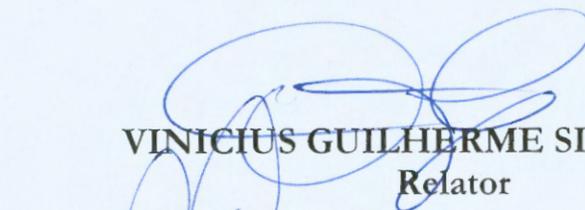
IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Quanto ao artigo 1º do presente projeto, verificou-se que o fundamento legal utilizado, artigo 146 da LOMA, não se refere ao plano plurianual. No mesmo artigo, menciona-se que o PPA é constituído pelos anexos I, II, III e IV, porém verificou-se que constituem o projeto somente os anexos I, II, III e Tabela XII e XIII. Portanto, sugiro a adequação do projeto quanto ao fundamento legal vigente, bem como na constituição dos anexos.

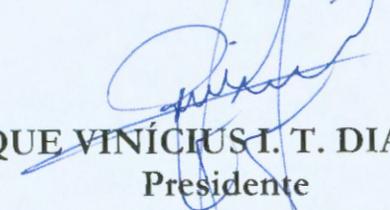
No mais, o presente Projeto de Lei está de acordo com os fundamentos constitucionais, legais e regimentais, sendo assim, este relator manifesta-se de forma favorável a sua tramitação, apreciação e deliberação pelos nobres vereadores.

É o parecer.

Sala das Comissões, 29 de Maio de 2017.


VINICIUS GUILHERME SIMILI - PDT

Relator


ROQUE VINÍCIUS I. T. DIAS - PTB

Presidente

CLAUDECIR R. MARTINS - PRB

Secretário


LUÍS REMO CONTIN - PP

Membro


ALEXANDRE C. C. N. VÊNCIO -

PR

Membro